

2 — Durante o período experimental, o Ministério da Justiça adopta as medidas adequadas à monitorização e avaliação da mediação em processo penal.

3 — Decorrido o período experimental previsto no n.º 1, a extensão da mediação penal a outras circunstâncias depende de portaria do Ministro da Justiça.

Artigo 15.º

Aplicação no tempo

A presente lei aplica-se aos processos penais iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 30.º dia após a sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 30 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 31 de Maio de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 363/2007

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de Outubro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia, em 15 de Outubro de 2006, aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

De acordo com o artigo 12.º, n.º 2, a Convenção produzirá efeitos apenas no que respeita às relações entre a República da Coreia e os Estados Contratantes que não levantem objecções à adesão nos seis meses posteriores à recepção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, o período de seis meses irá neste caso decorrer de 15 de Novembro de 2006 a 15 de Maio de 2007.

Tendo designado a seguinte autoridade:

«República da Coreia, 25 de Outubro de 2006.

[...] de acordo com o artigo 6.º da Convenção, a República da Coreia decidiu nomear o Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio, o Ministério da Justiça e a Administração Judiciária Nacional autoridades competentes para emitir os certificados referidos no n.º 1 do artigo 3.º da referida Convenção.»

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei

n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 364/2007

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de Outubro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Dinamarca, em 15 de Outubro de 2006, assinado a Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Notificação conforme o artigo 15.º da Convenção:

«Assinatura.

Dinamarca, 20 de Outubro de 2006.

(s) K. M. Biering.

20 de Outubro de 2006.»

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 721/2007

de 12 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

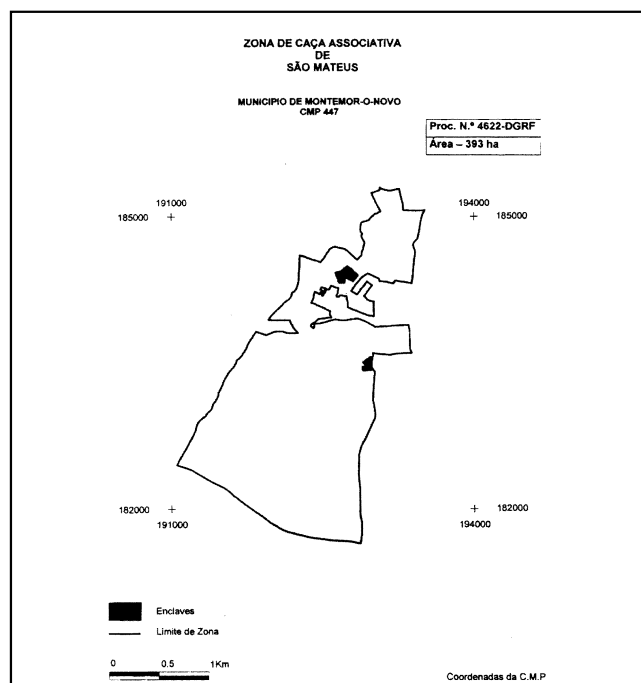
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores da Fazenda da Morgada e anexas, com o número de identificação fiscal 507854080, com sede na Rua dos Defensores da Liberdade, 35, 7050-230 Montemor-o-Novo, a zona de caça associativa de São Mateus (processo n.º 4622-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com a área de 393 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Em 29 de Maio de 2007.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 11/2007

de 12 de Junho

Pelo Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro, foi desafectada do regime florestal parcial uma parcela de terreno com a área de 3 ha, integrada no perímetro florestal das dunas de Mira, destinada à instalação de um centro de dia para idosos.

O Decreto n.º 15/94, de 26 de Maio, alterou a finalidade da desafecção do regime florestal parcial, a qual passou também a infra-estruturas de apoio à infância.

Em ambos os decretos figurava como pessoa colectiva a quem era atribuída aquela área a «Associação de Idosos do Seixo».

A Câmara Municipal de Mira requereu agora a alteração da finalidade da desafecção do regime florestal parcial, bem como da entidade que efectuará o uso da área para o fim em vista.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Alteração ao Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro

O artigo 1.º do Decreto n.º 43/92, de 14 de Outubro, na redacção do Decreto n.º 15/94, de 26 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 —

2 — A parcela de terreno referida no número anterior pertence à Câmara Municipal de Mira e destina-se à instalação de um centro de dia e lar para idosos, infra-estruturas de apoio à infância e cuidados de saúde, no âmbito das acções desenvolvidas pelo Centro Social Paroquial do Seixo de Mira.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Abril de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Assinado em 29 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 722/2007

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 639/2001, de 26 de Junho, foi criada a zona de caça municipal do Vale do Tamel (processo n.º 2549-DGRF), situada no município de Barcelos, e transferida a sua gestão para a União Desportiva e Cultural do Couto.

Veio agora a União Desportiva e Cultural do Couto solicitar a extinção desta zona de caça.